

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1978/2004

- Autor(a):** Deputado WLADIMIR COSTA (PMDB/PA)
- Destinatário(a):** Ministro de Estado Chefe da SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
- Assunto:** Solicita informações sobre despesas realizadas com bebidas alcoólicas.
- Relatório:** Através do presente Requerimento de Informação, o Deputado Wladimir Costa requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República informações sobre as despesas realizadas com bebidas alcoólicas, pela Presidência da República, no período compreendido entre 05 de janeiro de 2003 e 10 de maio de 2004, especificando a quantidade, tipo e marca das bebidas adquiridas, assim como os respectivos valores atribuídos a cada aquisição.

Ainda sobre a matéria, o Autor indaga a respeito da finalidade da aquisição dessas bebidas, o momento e o local onde foram servidas, o tipo de licitação utilizado (ou a justificativa para dispensa de licitação), além de requerer cópias das notas fiscais e/ou contratos que originaram as referidas compras.

Por fim, requer seja informado acerca do motivo circunstanciado para o fato dessas despesas não constarem no Sistema Integrado de Administração Financeira da União – SIAFI.

É o relatório.

Despacho:

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, faculta ao parlamentar apresentar Requerimento de Informação. No entanto, as condições para esse exercício estão disciplinadas pelos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

“ **Art. 115.** Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no *Diário da Câmara dos Deputados*, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

II - inserção, nos Anais da Câmara, de informações, documentos ou discurso de representante de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, caberá recurso ao Plenário dentro em cinco sessões a contar da publicação do despacho indeferitório no *Diário da Câmara dos Deputados*. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor do requerimento e pelos Líderes, por cinco minutos cada um.”

“**Art. 116.** Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I -

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III -

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de

GABINETE DO PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.”

Diante do exposto, submeto à consideração da douta Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com **PARECER PELA RECUSA DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1978/2004**, em consonância com o inciso IV, do art. 116 do Regimento Interno da Casa, vez que o mesmo contraria o disposto no inciso II, do mesmo artigo.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Vice-Presidente
Relator